

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001730/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048264/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012769/2016-00
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Caçapava do Sul/RS, Lavras do Sul/RS e Santana da Boa Vista/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL-2015/2016

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de junho de 2015**, seus salários reajustados no percentual de **8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimo por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **Junho de 2014**.

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de junho de 2016**, seus salários reajustados no percentual de **9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **Junho de 2015**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL-2015/2016

Os empregados admitidos a partir de **01/06/2014** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/14	8,76%
Julho/14	8,48%
Agosto/14	8,34%
Setembro/14	8,14%
Outubro/14	7,62%
Novembro/14	7,21%
Dezembro/14	6,64%
Janeiro/15	5,99%
Fevereiro/15	4,44%
Março/15	3,24%
Abril/15	1,71%
Mai/15	0,99%

Os empregados admitidos a partir de **01/06/2015** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/15	9,82%
Julho/15	8,98%
Agosto/15	8,35%
Setembro/15	8,08%
Outubro/15	7,53%
Novembro/15	6,71%
Dezembro/15	5,54%
Janeiro/16	4,60%
Fevereiro/16	3,04%
Março/16	2,07%
Abril/16	1,63%
Mai/16	0,98%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES-2015/2016

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL-2015/2016

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de junho de 2015**:

- A) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.054,00 (hum mil e cinqüenta e quatro reais);**
- B) Empregados em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.010,81 (hum mil e dez reais e oitenta e um centavos);**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de Junho de 2016**:

A) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.158,00 (hum mil cento e cinquenta e oito reais).**

B) Empregados em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.110,54 (hum mil cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos);**

Parágrafo Único: Fica extinta a garantia de percepção do valor do Piso salarial estipulado em lei estadual, salvo para o ano de 2017, quando os valores do piso da categoria não serão inferiores ao estabelecido para o setor do comércio na lei do salário mínimo regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

I - Comprovante de pagamento - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente cópias dos comprovantes de pagamentos de salários com discriminação dos títulos e valores pagos e dos descontos efetuados. Quando os pagamentos incluírem comissões, serão especificados os percentuais e os valores de incidência desses percentuais.

II - Relação de Salários - Por ocasião da rescisão contratual, quando solicitado, o empregador fornecerá a relação dos salários de contribuição (RSC).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS-2015/2016

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser pagas, em seu respectivo valor conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Agosto de 2016 referente ao ano de 2015 e na folha de pagamento de Outubro 2016 referente ao ano 2016.** Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS-FEIRAS.

O pagamento do salário e títulos rescisórios, quando ocorrer em sexta-feira ou véspera de feriados, deverá ser feito em moeda corrente nacional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALCULO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, garantida a atualização das parcelas que servirão de base de cálculo. Em caso de remuneração mista (fixo mais comissão), será somado o salário fixo do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 01/82 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados no mês e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA.

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado em gozo de benefício previdenciário desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra- de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR - 2015/2016

É devido, pelas empresas ao empregado, desde que comprove sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de **Janeiro de 2017 e Fevereiro 2017**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo no valor correspondente a 02 (dois) salários profissionais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita no ato demissório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

I Proporcionalidade ao tempo de serviço - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30(trinta) dias, acrescidos de mais 05 (cinco) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

II Dispensa do cumprimento - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do salário sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

III Suspensão - O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após a sua alta.

IV Comunicação de dispensa - O empregador que dispensar o empregado de prestação do

trabalho no curso do aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato dos Empregados nas rescisões contratuais de empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06 (seis) meses e menos de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo Único - Os empregados com mais de 01 (um) ano de contrato terão assistência deste Sindicato ou do Ministério do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

É obrigação dos empregadores, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem gratuitamente o material necessário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa ficará sujeita a uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CPD - INTERVALO DA JORNADA

É estabelecido em intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Quando o empregado que não tiver se apresentado no horário pré-estabelecido for admitido para o trabalho, não poderá haver prejuízo da remuneração de repouso semanal ou do feriado que porventura ocorrer na semana em que houver atraso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categoria convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada de trabalho exceder de 02 (duas) horas diárias;
- b)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** As empresas que se utilizarem à compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela manhã;
- f)** O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salário do mês.

Parágrafo Primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: Havendo Rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 06 (seis) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES: JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Sempre que ocorrer o prolongamento da jornada de trabalho por período superior ou igual a 02 (duas) horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, desde que tenha mais de 06 (seis) meses de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES

Obrigações de os empregadores, quando exigirem o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos aos empregadores qualquer que seja o seu estado de conservação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE DOENÇA.

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato através de convênios com INSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES NO EMPREGO

I - Gestante - Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

II - Acidentado - Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/Jul/91.

III - Alistando - O alistando estará protegido pela garantia do emprego desde o momento da convocação para o Serviço Militar, até 90 (noventa) dias após a sua dispensa definitiva.

IV - Aposentando - Fica assegurada estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por 01 (um) ano, ao Delegado Sindical na proporção de 01 (um) por empresa com pelo menos 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleitos por Assembléia Geral, promovida pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior a 01(um) ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja forma de remuneração, o equivalente a **02 (dois) dias** do salário já reajustado do mês de **Agosto 2016**, com pagamento até o dia **10 de Setembro de 2016** recolhendo às respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As Empresas descontarão de todos os seus Empregados Sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul, recolhido aos cofres do mesmo, descontados na folha de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Junho de 2015 e Junho de 2016**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **09 de Setembro de 2016 e 09 de Novembro de 2016, respectivamente**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas

cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente, relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS.

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento, e repassarem em favor do Sindicato Suscitante, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, conforme determina o art.8º, inciso IV, da Constituição Federal, quando solicitado pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de Fevereiro de 2017.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

As partes estabelecem que a data-base passará de 1º de Junho para 1º de Março, a partir de 1º de Março de 2017.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO CONVENÇÃO

As empresas que descumprimem cláusulas do presente acordo coletivo, que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

É obrigação dos empregadores fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de

documentos que por estes lhe sejam entregues.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião de recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

DJEISON CLEBER DAS NEVES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL

JOSE DOMINGOS DE SORDI
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.